

## ANEXO VI

### TERMO DE CONSULTA PRÉVIA

**Consulta Prévia para fins de Zoneamento e Uso nº \_\_\_\_/20\_\_.**

Informamos em razão de nosso cargo e em face da solicitação contida no expediente protocolado sob nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que o imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, conforme informações do Cadastro Imobiliário nº \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009), (serviços \_\_\_\_\_, comércio \_\_\_\_\_) classificada como \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), atividades e serviços (\_\_\_\_), conforme o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA (Lei Complementar nº 034, de 29 de dezembro de 2005) e conforme Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado, o imóvel está situado na Zona \_\_\_\_ tendo o uso \_\_\_\_\_ para atividade em questão.

O imóvel onde o requerente pretende exercer sua atividade consta como uma edificação \_\_\_\_\_ (regular ou irregular) junto ao município, para o uso \_\_\_\_\_ (citar: por exemplo, comercial).

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação de Santa Maria, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerido por (nome do  
requerente por extenso)

\_\_\_\_\_  
Secretário de Município de Desenvolvimento  
Econômico, Turismo e Inovação

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pelas informações  
urbanísticas  
(carimbo)

OBS: A emissão da consulta prévia para fins de zoneamento e uso do solo apenas informa que a atividade é permitida para o local. Esta consulta não dispensa os demais alvarás e licenças pertinentes e necessários ao funcionamento e operação do estabelecimento. Em caso de troca de uso, reforma, ampliação ou construção nova, o requerente/proprietário deverá submeter projeto arquitetônico para aprovação e licença nesta Secretaria.

A consulta prévia para fins de zoneamento e uso não excluiu o requerente/proprietário de cumprir o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 070, de 2009 (concluídas as obras, inclusive o passeio público quando as vias forem pavimentadas, o interessado deve solicitar ao Município vistoria para expedição do respectivo Habite-se, sem o qual nenhuma edificação pode ser ocupada).